Als. 25

LEI NO 3.344, DE 29 DE ABRIL DE 2002.
"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa e dã outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE MOVA IGUACU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 10 - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, que passará a reger-se pela presente Lei,assegura das as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover,em todos os níveis de Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem à sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

II - Desenvolver estudos, debates e pesqui -

sas relativos à problemática dos idosos;

III - Sugerir ao Prefeito a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos, bem como a eliminar eventuais disposições normativas discriminatórias;

IV - Fiscalizar a observancia dos direitos

dos idosos

V - Elaborar projetos que promovam a participação dos idosos em todos os miveis de atividades, compativeis com sua condição;

VI - Deliberar sobre consultas que lhes fo rea dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas ao orgãos competentes do Poder Público;

VIII - Promover a coopração e o intercâmbio / similares em mivel estadual, nacional e internacional.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA 100SA, vinculado à Secretaria de Soverno, será composto paritariamente por 12 (doze) membros, 06 (seis) dos quais representando o Poder Público e 06 (seis) representando entidades não-governamentais de atendimento direto de defesa, de representação, de estudos e pesquisas e de promoção da sociabilização e clubes de servicos, todos nomeados pelo Prefeito.

1 - REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO:

- a Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social SEMPS
- b Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego SEMTE
- c Um representante da Secretaría Municipal de Saude SEMUS
- d Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer SEMCEL
- e Um representante da Secretaria Municipal de Educação SEMED
- f Um representante da Camara de Vereadores

11 - REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- a Um representante dos Assistentes Sociais com atuação no Município
- b Um representante da Caritas Diocesana de Nova Iguacu
- c Um representante de Abrigos ou Albergues Filantrôpicos
- d Um representante dos Psicologos com atuação no Município e - Um representante de Clubes de Serviços
- f Um representante de Um Grupo da Terceira Idade

r - on representante de un dropo da terceira tonde

Parägrafo 19 - Considera-se Entidade Não-Governa mental de âmbito Municipal aquela que, legalmente constituída há pelo menos I (um) ano, possua atuação de âmbito Municipal;

Parágrafo 20 - O mandato dos Conselheiros indicados pelos orgãos públicos será cumprido pelo Titular ou por seu Suplente com poderes es pecíficos para representá-lo, podendo ambos serem substituídos a qualquer tempo;

Parágrafo 30 - O mandato dos Conselheiros e res pectivos Suplantes indicados pelas instituições Não-Governamentais será de 02 (dois)anos permitida a recondução por igual período;

Parágrafo 40 - As funções dos Conselheiros são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em conformidade com a legislação em vigor;

Parágrafo 59 - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 39 - As manifestações do Conselho terão ca râter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

Parágrafo 19 - Os pareceres do Conselho, quando for a hipótese, serão submetidos ao Secretário de Governo com vistas à homologação por parte do Prefeito Municipal.

U. Decretos 6893/2004 e 6894/2004.